

## **NOTA DE ORIENTAÇÃO PROAD/DIRADM/DOF nº 01 /2021**

### **ASSUNTO: PROCEDIMENTOS DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DE INSS SOBRE SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E SIMILARES)**

Considerando a legislação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) – Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, art. 121; 122, III e 191, II;

Considerando a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 18, § 5º-C, VI;

Considerando a Solução de Consulta nº 275 COSIT, de 26 de setembro de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Considerando a Solução de Consulta nº 142 COSIT, de 28 de março de 2019, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) contrata serviços de imunização e controle de pragas urbanas;

Estabelece-se, por meio desta Nota de Orientação, os procedimentos quanto à retenção da contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislações aplicáveis.

## **PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E FISCAIS**

### 1 – Caracterização do serviço

Os serviços de imunização e controle de pragas urbanas (dedetização, desratização, descupinização e similares) são considerados serviços de limpeza e conservação. Deste modo, quando os referidos serviços são prestados por empresas optantes pelo Simples Nacional, devem ser tributados pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, o que os submete à retenção da contribuição previdenciária, correspondente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal de serviço.

## 2 - Apuração da base de cálculo da retenção da contribuição previdenciária

2.1 – O fornecimento de materiais ou equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, **COM A RESPECTIVA DISCRIMINAÇÃO DE VALORES NO CONTRATO E NA NOTA FISCAL, NÃO** integra a base de cálculo da retenção, desde que comprovados.

Discriminação no contrato – os valores de materiais ou equipamentos devem estar consignados no contrato, ou em planilha a parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

Discriminados na nota fiscal – é de responsabilidade da contratada manter em seu poder os documentos fiscais de aquisição do material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal.

2.2 – O fornecimento de materiais ou equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, **SEM A RESPECTIVA DISCRIMINAÇÃO DE VALORES**, desde que especificados em nota fiscal, não integra a base de cálculo da retenção, devendo sua base mínima de cálculo corresponder a 80% do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços.

## 3 - Emissão da nota fiscal

A contratada quando da emissão da nota fiscal, deverá destacar o valor da retenção com o título de:

### RETENÇÃO PARA A PREVISÃO SOCIAL

O destaque do valor retido deverá ser identificado logo após a descrição dos serviços prestados, apenas para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal de prestação de serviços, sem alteração do valor bruto da nota fiscal.

A falta de destaque do valor da retenção constitui infração legal conforme Lei 8.212/1991.

Essa determinação de procedimento se faz necessária para fins de cumprimento da legislação.

## **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

Caso se constate divergência nas retenções realizadas a partir da emissão desta Nota Técnica, o

servidor responsável pela emissão da retenção ou ausência da mesma será questionado quanto a interpretação efetuada para tal procedimento executado; e se procederá para a correção o mais breve possível.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Na execução da liquidação de documentos fiscais que envolvam serviços com INSS pertinentes a esta Nota Técnica, após ter estudado as legislações e documentos mencionados neste documento, e ainda persistirem dúvidas quanto ao procedimento a ser executado, o servidor responsável pela liquidação do documento fiscal deve entrar em contato com a Reitoria para alinhamento de entendimento e saneamento das questões.

Esta Nota Técnica produz efeitos para as notas fiscais de serviços prestados emitidas a partir de 1º de agosto de 2021.

### **LEGISLAÇÃO CONSULTADA:**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009. Secretaria da Receita Federal do Brasil. Disponível em:  
<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15937>>.

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Brasil. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)>.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 275, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014. Secretaria da Receita Federal do Brasil. Disponível em:  
<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imprimir.action?visao=anotado&idAto=57204>>.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 142, DE 28 DE MARÇO DE 2019. Secretaria da Receita Federal do Brasil. Disponível em:  
<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=99829&visao=anotado>>.

Florianópolis, 02 de agosto de 2021.